**CONTRATO Nº 64/2019**

Contrato de Locação de gerador de energia a diesel, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa Kilowatt Aluguel e Comercio de Maquinas e Equipamentos de Energia LTDA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helton Holz Barreto**, CPF nº 014. 180.370-36.

1.2. **CONTRATADA:** Kilowatt Aluguel e Comercio de Maquinas e Equipamentos de Energia LTDA, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 870, telefone (51) 99986-6826, inscrita no CNPJ sob nº 14.491.975/0001-74, correio eletrônico (e-mail) contato@energiapositivars.com.br, neste ato, representada por seu Sócio Administrativo **Marcelo Enet**.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL:

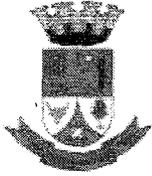
- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 112/2019, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e
- O Processo Licitatório de Dispensa nº 43 de 25/03/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

2.1. Locação de um gerador de energia inclusas instalação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva, para guarnecer as estruturas físicas e lógicas do CPD (centro de processamento de dados) em caso de queda de energia, conforme especificação abaixo.

Item	Qtd	Descrição do Objeto	Valor (R\$)
			Total
1	1	Locação de gerador de energia diesel de 81 KVA. - Motor a diesel, trifásico com tensão 220/380 V, com frequência de 60 Hz e potência 81 kVA; - Especial para cargas deformantes; - Tipo brushless, com regulador eletrônico de tensão e frequência; silenciado a 75 db a; Montado em contêiner; com transferência manual - Horas de uso. - sem limite a serem utilizadas	3.400,00





CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 3.400,00** (três mil e quatrocentos reais)

3.2. O pagamento será em uma única parcela no valor de **R\$ 3.400,00** (três mil com quatrocentos reais), no prazo estipulado no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após a conferência e aceite, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor, incluindo a apresentação de outros documentos fiscais caso sejam exigidos pela Prefeitura Municipal de General Câmara.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis, podendo ser revistos quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso I, letra "b" e inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/ e desde que atendidas às condições preconizadas no Edital.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.5. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Secretaria de Obras - dotação orçamentária - 133 (outros serviços de Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA QUARTA
VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente contrato a vigência enquanto perdurarem as festividades alusivas a semana do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do gerador de energia será efetuada conforme solicitação do CONTRATANTE.

5.2. A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

5.3. O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da Diretoria de Tecnologia e Informações, o qual efetivará os testes finais de aceitação através de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, letra "b" da Lei nº 8.666/93).

5.4. O objeto será recusado nos seguintes casos:

5.4.1. Se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

5.4.2. Se apresentar mais de quatro defeitos durante os testes.





5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte objeto que estiver em desacordo com o presente contrato, com a proposta da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA terá o prazo estipulado pela CONTRATANTE para providenciar a substituição do(s) produtos(is) / serviços recusados.

5.7. Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. Todo dano causado à CONTRATANTE, mesmo que em área que não seja objeto desse Contrato, será responsabilidade da CONTRATADA conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

5.9. A fiscalização do contrato e o acompanhamento dos serviços serão feitos pelo Sr Sandro Luis Correia da Silva matrícula 3051-1.

5.10. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.11. Havendo rejeição dos produtos/serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta.

6.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

6.2.1. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.3. A CONTRATADA fará toda a instalação do objeto, promovendo inclusive a manutenção e suporte técnicos nos parâmetros estabelecidos neste contrato.

6.4. Fornecer treinamento, se necessário, sobre a utilização do objeto aos usuários definidos pela CONTRATANTE, o qual deverá englobar todas as ferramentas que o mesmo disponibiliza.

CLÁUSULA SÉTIMA DA GARANTIA

7.1. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica ao equipamento por meio de





manutenção corretiva e preventiva, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o objeto.

7.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o objeto em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento/material.

7.4. A manutenção preventiva será realizada pela CONTRATADA de forma permanente, obedecendo a eventuais solicitações da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá substituir os serviços e as peças eventualmente trocadas nos seguintes casos:

7.6. Caso ocorram quatro ou mais defeitos que comprometam o uso normal do objeto dentro do período de uso;

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato:

8.3.1. Advertência;

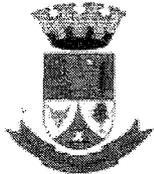
8.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução;

8.3.4. Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do objeto do contrato.

8.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:





8.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado;

8.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento);

8.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

8.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE em a CONTRATADA retirar a Ordem de Serviço, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela CONTRATANTE.

8.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

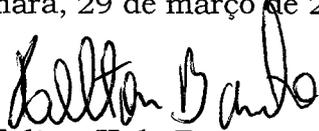
8.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

General Câmara, 29 de março de 2009.


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal


Marcelo Enet
CONTRATADA: